



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá  
outras providências.

Inclua-se onde couber a presente Emenda:

Art. 1º. O artigo 154 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154. ....

.....  
III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a estimular ou desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, em razão da necessidade e dos benefícios ao bem-estar da população ou de riscos à saúde pública, à segurança pública, à estabilidade climática e ao meio ambiente. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A proposta da PEC 45/2019 prevê que a União poderá criar impostos seletivos, que poderão incidir sobre bens e serviços geradores de externalidades negativas, cujo consumo se deseja desestimular. A incidência dos impostos seletivos seria monofásica, sendo a tributação realizada apenas em uma etapa do processo de produção e distribuição (na saída da fábrica) e nas importações.

O texto proposto pela PEC 45/2019 para criação de impostos seletivos é genérico, de modo que os impostos poderiam alcançar, em princípio, qualquer produto ou serviço, sem ser, de fato, “seletivo”. Caberá à legislação infraconstitucional definir quais são os produtos e serviços cujo consumo se deseja desestimular, por meio da incidência do Imposto Seletivo federal, sem que haja, no entanto, qualquer norte dado pela Constituição.

A menção explícita à criação de impostos seletivos com finalidade extrafiscal para diminuir os impactos socioambientais de externalidades negativas e promover a sustentabilidade é necessária. É sabido que as normas tributárias com essa finalidade realmente funcionam como indutoras de comportamentos, seja por terem como efeito a redução do consumo do bem ou serviço indesejável do ponto de vista socioambiental, seja por abrirem espaço para que o consumidor opte por bens e serviços com impostos menores e que ofereçam benefícios semelhantes ou ainda superiores.

No entanto, a redação do artigo 154, que trata dos impostos seletivos, deve ser complementada com o seguinte trecho destacado: “impostos seletivos,





## SENADO FEDERAL

com finalidade extrafiscal, destinados a estimular ou desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, em razão da necessidade e dos benefícios ao bem-estar da população ou de riscos à saúde pública, à segurança pública, à estabilidade climática e ao meio ambiente”, a ser regulado por lei ordinária.

A proposta, portanto, ao tornar expressa a determinação de que os impostos seletivos tenham como foco externalidades socioambientais, seguindo o princípio da prevenção, alinha-se ao disposto no inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal, que garante “tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental da produção e do consumo”.

Assim, quando da edição de lei para regulamentar os impostos seletivos, o legislador deverá prever sua incidência sobre produtos e serviços que prejudiquem ou possam prejudicar: o bem-estar da população, a saúde pública, a segurança pública, o clima e o combate à poluição em quaisquer de suas formas, ou seja, que prejudiquem garantias ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



SF/21194.47114-86